



DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICACOES
EIRELI:21904203
000182

Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia

ANO IX - Edição Nº 142

BAHIA - 29 de Junho de 2021 - Terça-feira



Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- *DECRETOS NºS. 234/2021 E 235/2021 - NOMEIA PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENADOR DE POVOADO.*
- *DECRETO Nº 236 - ESTABELECE E PRORROGA MEDIDAS RESTRITIVAS, RELACIONADAS AO COMBATE À PANDEMIA OCACIONADA PELA COVID 19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 234 DE 29 DE JUNHO DE 2021

Nomeia **DIMAS FERREIRA DOS SANTOS ARAÚJO** para ocupar o Cargo de Coordenador de Povoado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 41 VI da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade do Serviço Público e da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear **DIMAS FERREIRA DOS SANTOS ARAÚJO**, para ocupar o cargo de Coordenador de Povoado, Cargo Comissionado lotado na Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Junho de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Olindina-Bahia, 29 de Junho de 2021.

Luiz Alberto Araujo Dantas Filho
Prefeito

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 235 DE 29 DE JUNHO DE 2021

Nomeia **RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS** para ocupar o Cargo de Coordenador de Povoado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 41 VI da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade do Serviço Público e da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear **RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de Coordenador de Povoado, Cargo Comissionado lotado na Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Junho de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Olindina-Bahia, 29 de Junho de 2021.

Luiz Alberto Araujo Dantas Filho
Prefeito

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 236 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece e prorroga medidas restritivas, relacionadas ao combate à Pandemia ocasionada pela COVID 19, no âmbito do município de Olindina/Ba, na forma e período que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, VI da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade do Serviço Público e da Administração,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 20.570, de 28 de junho de 2021 que manteve a restrição noturna (toque de recolher) em todo o Estado da Bahia, como medida de enfrentamento ao novo corona vírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 29 de junho até 08 de julho de 2021, no Município de Olindina.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 21h e 30min, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado, estará restrita a 50% da capacidade total, com o objetivo de evitar aglomerações.

§ 6º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 29 de junho até 08 de julho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Parágrafo Único – No período estabelecido neste Decreto fica também autorizado a prática desportiva individual ao ar livre e, desde que, não gere aglomeração.

Art. 3º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) ou em depósitos e distribuidoras, no período de 18h de 01 de julho até às 05h de 05 de julho de 2021.

Art. 4º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, até o dia 08 de julho de 2021.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o disposto no art. 1º deste Decreto, os eventos

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, no Município de Olindina, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 29 de junho ao dia 08 de julho de 2021.

Parágrafo Único – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 6º Estarão suspensos os atendimentos presenciais nos prédios públicos, com exceções das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, nas respectivas unidades, observando os protocolos de segurança.

Art. 7º - Ficam mantidos as disposições dos arts. 7º ao 10º do Decreto Municipal 225, de 02 de junho de 2021.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município.

Gabinete do Prefeito de Olindina - Bahia, 29 de junho de 2021.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA

